

## **CONTRATO Nº 089/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO-MG, E A EMPRESA HARYPHERR KARSON GONCALVES COSTA SILVA DIAS 14387537647-ME, PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, São Romão/MG CNPJ nº 24.891.418/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **HARYPHERR KARSON GONCALVES COSTA SILVA DIAS 14387537647-ME**, CNPJ 43.061.861/0001-92, estabelecida na Rua Egídio Medeiros, nº 570, Botelho, Brasília de Minas/MG, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Sr. Harypherr Karson Goncalves Costa Silva Dias, CPF 143.875.376-47, residente e domiciliado na Rua Rua Egídio Medeiros, nº 570, Botelho, Brasília de Minas/MG, **RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 064/2023, TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023**, e seus anexos, devidamente homologados pelo Sr. Prefeito, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

contratação de show musical com a Banda Xavecada, a ser realizado as 16h do dia 15 de outubro de 2023, na tradicional festa de outubro que acontecerá na sede do município de São Romão/MG, com repertório variado de axé, arrocha, piseiro, dentre outros ritmos, com no mínimo 2 horas de duração.

§1º - Este contrato compreende unicamente a apresentação pública da Banda/artista, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas.

§2º - Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA**, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública da Banda/artista **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS**

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, no valor estimado de R\$13.000,00 (treze mil reais), com a classificação funcional:

**07.01.13.392.0026.2063.3339039000000.15000000 - PROMOÇÃO EVENTOS ARTISTICOS E CULTURAIS - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato, será a contar de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2023, o qual não poderá ser prorrogado.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1-A contratante pagará à Contratada, o valor de no valor total de R\$13.000,00 (treze mil reais), pela execução do show, mediante depósitos bancários em conta a ser fornecida pela Contratada, em uma parcela.

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	UNIT.
01	01	Show musical com a Banda Xavecada, a ser realizado 16h do dia 15 de outubro de 2023, na praça na cidade de São Romão/MG, com duração mínima de 1:40h, com repertório variado de axé, arrocha, piseiro, dentre outros ritmos.	13.000,00

Os preços são fixos e irredutíveis a contar da assinatura do Termo de Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, em duas parcelas, após a apresentação da Nota fiscal, e CNDs relativas ao INSS, FGTS e CNDT.
- Para emissão das faturas, será tomada como base, a data de execução dos serviços.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos exigidos na alínea “a”, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 15 dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 15 dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos conforme índice do IGPM.
- O pagamento será efetuado da seguinte forma: R\$8.000,00 (oito mil) até o dia 10 de outubro de 2023 e R\$5.000,00 (cinco mil) até o dia 20 de dezembro de 2023.
- Diante do pagamento antecipado, o Contratado deverá oferecer garantia da execução dos serviços, no percentual de 1% sobre o valor do contrato, correspondente a R\$130,00 (cento e trinta reais).
- O valor da garantia poderá ser recolhido da primeira parcela do pagamento.
- O valor da garantia será devolvido à Contratada, tão logo os serviços sejam prestados

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1-O contrato firmado com este Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

**- Das obrigações da Contratada:**

7.2-A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.3 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

7.4 - A Contratada se obriga a efetuar a apresentação do show da Banda/artista, iniciando no dia 15 de outubro de 2023;

7.5 - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para o Departamento de Compras.

7.6 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.7- Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes dos serviços prestados;

7.9 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços prestados, garantindo seu perfeito desempenho;

7.10-A Contratada deverá arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de terceiros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que por ventura venham a ocorrer.

7.11-A Contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte do artista e componentes da banda, componentes de equipe técnica, ajudantes e motorista(s), de suas cidades originária até o local do show, sendo de sua inteira responsabilidade o retorno dos mesmos.

7.12-Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito, ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado, impossibilitarem a presença dos cantores, fica desde já estabelecido que a Contratada não terá direito ao recebimento relativo ao show cancelado, devendo efetuar a devolução do valor anteriormente recebido.

7.13-Será de inteira responsabilidade da Contratada, a segurança física e material de todo o seu pessoal durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.

7.14-A Contratada deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do objeto do Contrato.

7.15-Prestar garantia no percentual de 1%(um) por cento sobre o valor total de contrato, em caso de pagamento antecipado.

**- Das Obrigações da Contratante:**

7.16- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços.

7.17-O Município se responsabilizará pelas taxas relativas aos direitos autorais das músicas (ECAD).

7.18-O Município se encarregará da montagem e instalação dos equipamentos de som e Iluminação e camarim para que seja promovido o show.

---

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo Departamento de Cultura do Município, observados os Arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

---

### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1-O recebimento dos serviços será feito pelo Departamento de Cultura do CONTRATANTE.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

- 1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
- 2 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- 3 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 4 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 5 - Ocorrência de qualquer atraso na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto no Edital.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

11.3 - No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10(dez) dias.

11.4 - Caso o contrato seja rescindido ou o show não seja executado por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) – Devolução do valor total recebido, acrescido de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total recebido.

11.5 - Em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 48 horas por culpa do Contratado ou em caso de impossibilidade de execução dos serviços por motivos meteorológicos o show não vier

a ser executado na data prevista, a Contratada deverá, conforme opção do Contratante, apresentar o show em outra data ou efetuar a devolução do valor total recebido.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

09.1 - Em caso de pagamento antecipado, a empresa Contratada efetuará o depósito da importância de R\$130,00 (cento e trinta reais) sobre o valor do contrato, correspondente a 1% do valor contratado, a título de garantia de execução do contrato.

09.2 - O valor da garantia poderá ser recolhido da primeira parcela do pagamento.

09.3 - O valor acima descrito será devolvido à Contratada, tão logo os serviços sejam prestados.

---

**N CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

Este contrato está vinculado ao Termo de Inexigibilidade 017/2023 e ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

1. As partes elegem o foro da comarca de São Romão/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

São Romão/MG, 02 de outubro de 2023.

PELO CONTRATANTE : Marcelo Meireles de Mendonça.  
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA: Harypherr Karson Goncalves Costa Silva Dias  
p/ Harypherr Karson Goncalves Costa Silva Dias 14387537647-ME

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_